



## CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 465ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 00065.105019/2012-39

**Interessado:** TAF – Táxi Aéreo Fortaleza Ltda

**Crédito de Multa (nº SIGEC):** 634.535/12-2

**AI/NI:** 04288/2012/SSO

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Vera Lúcia Rodrigues Espíndula - SIAPE 2104750 - Portarias ANAC nº 3.061 e nº 3.062, de 01/09/2017 - Presidente da Sessão Recursal
- Renata Motinha Nunes - SIAPE 2442740 - Portaria ANAC nº 845, de 10/04/2014 - Relatora
- Erica Chulvis do Val Ferreira - SIAPE 1525365 - Portaria ANAC nº 2.869/DIRP, de 2013

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

**A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, reformando o valor da multa aplicada em primeira instância administrativa, AGRAVANDO a pena para o valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) nos termos do voto da Relatora.**

Os Membros Julgadores votaram com a Relatora.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CHULVIS DO VAL FERREIRA, Analista Administrativo**, em 14/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 14/09/2017, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MOTINHA NUNES, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 14/09/2017, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1057417** e o código CRC **3B7DEA58**.

---